



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Cuité

LEI Nº 264/91

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Cuité, Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a formação operacional do Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, que será presidido pelo Secretário de Saúde do Município, tem a seguinte composição:

I - PRESTADORES DE SERVIÇOS, GOVERNO E PROFIS - SIONAIS DE SAÚDE:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante do 4º Núcleo Regional de Saúde;
- d) um representante dos Profissionais de Saúde;
- e) um representante da EMATER/PB;

II - USUÁRIOS:

- a) um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do melo - ADECOM;
- b) um representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Sossêgo - CODECOS;
- c) um representante da Igreja de Nossa Senhora das Mercês;
- d) um representante da 1ª Igreja Batista de Cuité;
- e) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cuité.



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Cuité

Parágrafo Único - As funções de membros do CMS não serão remunerados, sendo seu exercício considerado de relevante serviço a preservação de saúde da população.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão de caráter deliberativo que tem por finalidade:

I - estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município;

II - garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

III - possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e as instituições públicas e entidades privadas;

IV - fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, operacionais e humanos dos órgãos institucionais integrantes do sistema Municipal de Saúde, para que assim possam melhor exercitar suas atividades na área;

V - ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos que digam respeito e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Municipal de Saúde;

VI - corrigir e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionadas com a saúde;

VII - articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de saúde;

VIII - promover contatos com as várias instituições, entidades privadas e organizações privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações legadas as necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;

IX - estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde do Município, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Cuité

X - elaborar o regimento Interno, bem como apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão um mandato de 2 anos, não podendo ser reeleitos, juntamente com os respectivos suplentes.

Art. 5º - O Regimento Interno do CMS será elaborado e aprovado por seus integrantes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 1991


CÍCERO CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito